



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

18.25

Convênio nº 005/08
Processo Administrativo nº 1.103/08

CONVÊNIO PARA BENEFÍCIOS NA ÁREA EDUCACIONAL

CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA, IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A PROMOÇÃO, A DIVULGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO.

CONVENIENTE: A empresa **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO**, Ciência e Tecnologia S/S Ltda., CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, endereço eletrônico: facinter@facinter.br mantenedora da FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba, credenciada pelo Ministério da Educação, pela portaria nº 578, de 05/05/2000 e da **FATEC INTERNACIONAL**, credenciada pelo Ministério da Educação, pela portaria nº 3615 de 20/12/02, endereço eletrônico: fatec@fatecinternacional.com.br, conveniado com IBPEX Instituto Brasileiro de pós-graduação e Extensão S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.975.743/0001-75, com sede na Rua Clara Vendramin, 58, Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, neste ato representados por seu procurador **EDIMILSON PICLER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cedula de Identidade Civil RG nº 3.209.167-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.731.959-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Ananias Mauad, nº 659, bairro Jardim Botânico.

CONVENIADA Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
CNPJ: 46.634.101/0001-15
Endereço: Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Bairro: Centro Cidade: Botucatu Estado: SP CEP: 18.600-900
Tel: (14)3811-1414

Gestor do Termo: **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**
RG nº 8.943.783-4 CPF nº 057.804.048-70
Tel: (14)3811-1414

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando a especialização profissional de funcionários e associados ativos, associados à CONVENIADA, através de cursos fornecidos pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS DESCONTOS

A CONVENIENTE se compromete a conceder aos beneficiários do presente Convênio, associados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido das mensalidades de cada curso, desde que pagas rigorosamente em dia, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento dos respectivos alunos, desde que cada servidor, beneficiários deste convênio, tenha autorizado expressamente para o desconto em folha de pagamento.



19.28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 005/08
Processo Administrativo nº 1.103/08

- Parágrafo Primeiro -** Os descontos serão concedidos pela CONVENENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre a cada processo de matrícula ou ingresso em novos cursos.
- Parágrafo Segundo -** O direito ao convênio valerá a partir da data de protocolo do requerimento do interessado junto à instituição.
- Parágrafo Terceiro -** A CONVENIADA se obriga a informar imediatamente à CONVENENTE, os nomes dos alunos beneficiários deste convênio que venham a ser desligados, por quaisquer motivos, de seu quadro de associados, ficando facultado ao aluno firmar contrato diretamente com a CONVENENTE para a conclusão do respectivo curso, nos termos e condições a serem estabelecidos pela CONVENENTE, não ficando mais o mesmo garantido pelas condições deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DO CONSUMIDOR

A CONVENENTE obriga-se a assumir e respeitar rigorosamente a legislação vigente no que se refere aos direitos do consumidor, isentando a CONVENIADA, de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DO CONVÊNIO

A CONVENENTE obriga-se a respeitar o cronograma de datas e normas fornecidas pela CONVENIADA para os convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1 - A CONVENIADA compromete-se a divulgar, junto aos seus associados, o convênio ora estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, através de folderes, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra publicação fornecida pela CONVENENTE, ou outras formas de divulgação;
- 5.2 - Dar conhecimento à CONVENENTE, sempre que necessário, a situação do associado perante a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto vigor o presente convênio, bem como enquanto vigerem os contratos celebrados com base neste Convênio, e ainda o que segue:

- I. uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificados aos concluintes dos cursos que ministrar sob a tutela do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONVENENTE é responsável pelos encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes de relações que celebrar com seus fornecedores e funcionários, bem como sobre os serviços que presta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 30

Convênio nº 005/08
Processo Administrativo nº 1.103/08

- Parágrafo Primeiro -** Os descontos serão concedidos pela CONVENIENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre a cada processo de matrícula ou ingresso em novos cursos.
- Parágrafo Segundo -** O direito ao convênio valerá a partir da data de protocolo do requerimento do interessado junto à instituição.
- Parágrafo Terceiro -** A CONVENIADA se obriga a informar imediatamente à CONVENIENTE, os nomes dos alunos beneficiários deste convênio que venham a ser desligados, por quaisquer motivos, de seu quadro de associados, ficando facultado ao aluno firmar contrato diretamente com a CONVENIENTE para a conclusão do respectivo curso, nos termos e condições a serem estabelecidos pela CONVENIENTE, não ficando, no entanto, o mesmo garantido pelas condições deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DO CONSUMIDOR

A CONVENIENTE obriga-se a assumir e respeitar rigorosamente a legislação vigente no que se refere aos direitos do consumidor, isentando a CONVENIADA, de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DO CONVÊNIO

A CONVENIENTE obriga-se a respeitar o cronograma de datas e normas fornecidas pela CONVENIADA para os convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1 - A CONVENIADA compromete-se a divulgar, junto aos seus associados, o convênio ora estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, através de folderes, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra publicação fornecida pela CONVENIENTE, ou outras formas de divulgação;
- 5.2 - Dar conhecimento à CONVENIENTE, sempre que necessário, a situação do associado perante a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto vigor o presente convênio, bem como enquanto vigerem os contratos celebrados com base neste Convênio, e ainda o que segue:

- I. uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificados aos concluintes dos cursos que ministrará sob a tutela do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONVENIENTE é responsável pelos encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes de relações que celebrar com seus fornecedores e funcionários, bem como sobre os serviços que presta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 31

Convênio nº 005/08
Processo Administrativo nº 1.103/08

Parágrafo único - As partes convenientes expressamente excluem a CONVENIADA de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, tributária decorrente do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência das cláusulas do presente Convênio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I – por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada do presente convênio, as partes comprometem-se a respeitar o período letivo vigente, estendendo o(s) curso(s) ministrado(s) até a sua conclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Botucatu, ____ de ____ de 2008.

Edimilson Picler

CBED - CENTRO BRASILEIRO DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal de Botucatu
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
S/S LTDA

Testemunhas:

1 _____
Moacyr Paranhos
R.G. nº. 4.372.92 SSP-SP

2 _____
Alex Volnei Teixeira
R.G. nº. 4.585.448-5



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1434

CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

Processo nº 1103/08

Fls. 34

À
DSE

O Convênio 005/2008 - processo administrativo 1102/08 está cancelado.

Pedimos verificações e providências para a não publicação.
Após, arquivar.

Botucatu, 12 de maio de 2008.

Reginaldo Padovani
Secretário Municipal de Administração



Respeito pelo Dinheiro Público